ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 51.840.569/0001-04

A P R O V PROJETO DE LEI Nº 010, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Em: 201091 2021
Sessão Ogolimario

"Dispõe sobre a fixação da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Tabapuã e dá outras providências."

President da Câmar Art. 1º. Fica fixado a remuneração dos cargos públicos, integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Tabapuã, que passam a corresponder as seguintes referências:

 I – Chefe de Gabinete, será remunerado pela referência "6" do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da presente lei;

II – Diretor de Apoio Legislativo, será remunerado pela referência
 "6" do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da presente lei;

III – Assessor de Diretor de Apoio Legislativo, será remunerado pela referência "4" do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da presente lei;

 IV – Procurador Jurídico, será remunerado pela referência "6" do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da presente lei;

 V – Diretor de Secretaria, será remunerado pela referência "6" do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da presente lei;

 VI – Contador, será remunerado pela referência "5" do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da presente lei;

 VI – Auxiliar de Secretaria, será remunerado pela referência "03" do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da presente lei;

 VII – Recepcionista, será remunerado pela referência "02" do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da presente lei;

VIII – Executor de Serviços Gerais, será remunerado pela referência "01" do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da presente lei

- Art. 2º. A remuneração dos servidores abrangidos pelas disposições desta lei complementar, compreendem, além dos vencimentos, na forma indicada no anexo, outras vantagens pecuniárias e gratificações oferecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
- Art. 3º. As atividades de tesoureiro, gestão de patrimônio e almoxarifado e de licitações e contratos serão gratificados na seguinte conformidade:
- I Para o servidor designado para responder pela atividade de tesoureiro será devida gratificação no valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da referência correspondente ao seu cargo, do quadro de escala de vencimento previsto no anexo I da presente lei.
- II Para o servidor designado para responder pela atividade de gestão de patrimônio e almoxarifado será devida gratificação no valor



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 51.840.569/0001-04

correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da referência correspondente ao seu cargo, do quadro de escala de vencimento previsto no anexo I da presente lei.

III – Para o servidor designado para responder pela atividade de licitação e contratos será devida gratificação no valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da referência correspondente ao seu cargo, do quadro de escala de vencimento previsto no anexo I da presente lei por processo realizado.

Parágrafo único: As gratificações de que trata este artigo não se incorporarão aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 12 de agosto de 2021.

Fabricio Montes de Mattos Presidente Lincoln José Franco Vice-Presidente

Bianca C. Cavlos Bianca Cristina Carlos Secretária



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 51.840.569/0001-04

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

ANEXO I ESCALA DE VENCIMENTOS

| Nível da Referência | Valor da Referência Salarial Salário Base |
|---------------------|--|
| 01 | R\$ 1.200,00 |
| 02 | R\$ 1.550,00 |
| 03 | R\$ 1.850,00 |
| 04 | R\$ 2.500,00 |
| 05 | R\$ 3.500,00 |
| 06 | R\$ 4.815,33 |

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 12 de agosto de 2021.

Fabricio Montes de Mattos Presidente incoln Jose Franco Vice-Presidente

Bianca C. Carlos Bianca Cristina Carlos Secretária



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 51.840.569/0001-04

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 010/2021.

"Dispõe sobre a fixação da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Tabapuã e dá outras providências."

Nobres Vereadores

Tem o presente a finalidade de remeter, para deliberação desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que tem a finalidade de fixar os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Tabapuã.

O Projeto está em conformidade com a necessidade de fixar os respectivos valores de vencimentos dos cargos pertencentes, conforme determina a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Os valores previstos correspondem, no caso de cargos já existentes, ao valor já definido e no caso de cargos criados, avaliados em conformidade com as suas atribuições e responsabilidades, sendo os novos de acordo com os padrões de vencimento equivalentes para cargos de nível superior e atribuições pertinentes.

Por tais motivo, remete-se o presente para análise e deliberação dos demais pares desta Câmara Municipal, pugnando desde já pela sua aprovação nos termos regimentais.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 12 de agosto de 2021.

Fabrício Montes de Mattos Presidente Lincoln José Franco Vice-Presidente

Bianca C. Carlos Bianca Cristina Carlos Secretária



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 51.840.569/0001-04

Tabapuã - SP, 12 de Agosto de 2021.

Nobres Vereadores

Na qualidade de Membros da Mesa Direta, encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei nº 010, de 12 de Agosto de 2021, de minha de nossa, que "Dispõe sobre a fixação da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Tabapuã e dá outras providências", bem como a competente Justificativa.

Atenciosamente,

Fabrício Montes de Mattos Presidente Lincoln Jose Franco

Bianca Cristina Carlos Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPUA-SP

RECEBEMOS este documento

Gustavo Antonietti Resp. pl Serviços de Secretaria

RG: 23.644.351-3